

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000546/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027463/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.005798/2019-07
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE , CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE TAVARES FILHO;

E

TRANSPORTADORA ECONOMICA EIRELI, CNPJ n. 70.037.379/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA CLEOMAR MATOS DE ALENCAR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de abril de 2019 a 15 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 15 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Transporte de Mudanças, Bens, Valores, Cargas**, com abrangência territorial em **CE**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO E HORÁRIO

Em caso de o trabalhador precisar dobrar o serviço por qualquer motivo, o empregador ficará obrigado a fornecer sua alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - CALCULO DE HORAS EXTRAS

O cálculo das horas extras decorrentes da prática da escala 12 x 36 deve ser composto do valor da hora normal integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional. O cálculo das horas extras decorrentes da prática da escala 12 x 36 deve ser composto do valor da hora normal integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional de 50%, nos termos do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e Súmula 264 do TST.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - ESCALA DE TRABALHO

A partir da assinatura deste instrumento, ficam os empregados da empresa pactuante autorizados a seguirem a jornada de trabalho conforme exposto abaixo.

Empregados Portaria : praticar a Escala de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso):

EXEPL0

PERIODO	ENTRADA	SAIDA
DIURNO	06:00	18:00
NOTURNO	18:00	06:00

Parágrafo Primeiro: O intervalo para repouso e/ou alimentação será de:

PERIODO	INICIO	TERMINO
DIURNO	11:30	12:30
NOTURNO	22:00	23:00

CLÁUSULA SEXTA - FALTAS

A falta de um dia de trabalho da escala 12 x 36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 01(um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR/Lei 605/49.

Descanso Semanal

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA

Toda e quaisquer hora de trabalho que exceda as 12 (doze) de jornada acordada deverá ser paga acrescida do percentual de 50% (cinquenta cento) sobre a hora normal e 100% (cem por cento) quando referente a domingos e feriados.

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos serão considerados dias normais, excetos os feriados, para os quais será observada a Súmula 444 do TST, quando trabalhados dentro da Jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - BENEFICIARIOS

São beneficiários deste acordo os trabalhadores abaixo listados e de forma tácita os novos trabalhadores que vierem ser contratados no decorrer dos próximos 12 (meses) subsequentes ao mês da data da assinatura deste. Fica estabelecido no presente acordo que, qualquer alteração advindos de negociação coletiva serão repassados aos integrantes do presente acordo.

JOSE TAVARES FILHO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS,
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE**

MARIA CLEOMAR MATOS DE ALENCAR

Diretor

TRANSPORTADORA ECONOMICA EIRELI

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE ASSINATURA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.